



Poder Judiciário do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça

Ano XV - nº: 68 - Amapá - Macapá, 13 de abril de 2023 - 107 páginas

Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Vice-Presidente

MARIO EUZEBIO MAZUREK

Corregedor-Geral

JAYME HENRIQUE FERREIRA

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – sgpe@tjap.jus.br

pelas instâncias ordinárias, ante a impossibilidade de reanálise de fatos e provas por este Sodalício no âmbito do recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 2. Ressalta-se que a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça admite, somente em caráter excepcional, que o quantum arbitrado seja alterado, caso se mostre irrisório ou exorbitante, em clara afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, situação não configurada na espécie. 3. Resta prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1513649/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2019, Dje 05/12/2019)Ademais, embora o recorrente tenha suscitado dissídio jurisprudencial, o óbice da Súmula 7 acima destacado impede o seguimento do recurso com base na alínea c do inc. III, do art. 105 da CF. Confira-se a jurisprudência do STJ nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. APRECIÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5/STJ. ALÍNEA C. NÃO CONHECIMENTO. (...) 3. A incidência da Súmula 7/STJ também inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.(STJ - REsp: 1689943 PR 2016/0212576-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/10/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 16/10/2017)AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR.1. Na hipótese, modificar o entendimento das instâncias ordinárias demandaria a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõem as Súmulas 5 e 7 do STJ. 2. Esta Corte tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7 do STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem.3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp 1690855/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2019, Dje 30/08/2019)Ante o exposto, inadminto este Recurso Especial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000738-05.2020.8.03.0009
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - 29145DF
Apelado: ELIONAI CAMPOS NASCIMENTO, S. C. DA SILVA ARAUJO EIRELI
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP, EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimem-se BANCO DO BRASIL S/A para, querendo, apresentar contrarrazões ao AGRAVO em RECURSO ESPECIAL interposto por: ELIONAI CAMPOS DO NASCIMENTO, no prazo legal.

Nº do processo: 0001215-17.2018.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: WALQUIRENE MESQUITA MARQUES
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
Acórdão: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. 1) Se a decisão dos jurados é manifestamente contrária às provas dos autos, incluindo, também, qualificadoras que destoam do conjunto probatório, anula-se o julgamento, submetendo-se o réu a novo júri, sem que isto viole a soberania do Conselho de Sentença; 2) Apelo provido.
Vistos e relatados os autos, na 145ª Sessão Virtual realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Revisor) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 145ª Sessão Virtual de 31/03/2023 a 10/04/2023.

Nº do processo: 0001647-25.2021.8.03.0005
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: IDELIETE DA SILVA BELFORT
Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
Acórdão: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Provadas a materialidade e a autoria do crime de furto, a condenação deve ser mantida; 2) A causa de diminuição de pena prevista no art. 16 do Código Penal (arrepimento posterior) exige a reparação integral, voluntária e tempestiva do dano, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa; 3) Sentença inócua; 4) Apelo não provido.
Vistos e relatados os autos, na 145ª Sessão Virtual realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Revisor) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 145ª Sessão Virtual de 31/03/2023 a 10/04/2023.

Nº do processo: 0000852-93.2019.8.03.0003
APELAÇÃO CRIMINAL
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: BIUDE DA SILVA MONTEIRO, CRISTIANO SOUZA DA SILVA
Advogado(a): DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - 3492AP, JOELTON BARROS LEAL - 3095AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES
Rotinas processuais: Certifico que nesta data, procedo a intimação de CRISTIANO SOUZA DA SILVA, na pessoa de seu patrono, para ciência e, querendo, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, apresentar, no prazo legal, as CONTRARRAZÕES do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ordem nº 335), interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1585/2023-TJAP

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RIT JAP (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o consagrado princípio da eficiência administrativa, aliado ao aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia do Poder Judiciário 2021/2026;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça com a publicação da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 901ª (nongentésima primeira) Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2023, ao apreciar o Processo Administrativo nº 5351/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito deste Poder Judiciário do Estado do Amapá.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A residência jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 3º A residência jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 4º O Programa de Residência Jurídica visa ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências técnicas próprias da atividade profissional a fim de contribuir com a inserção do bacharel em Direito no mercado de trabalho e com o seu desenvolvimento moral e ético.

Art. 5º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o residente e o Tribunal, representado pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO SELETIVO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 6º A admissão ao Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante processo seletivo público, com a devida publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§1º A organização, planejamento e realização de processo seletivo destinado ao provimento de vagas e/ou à formação de cadastro de reserva para admissão de residentes jurídicos ficará a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, podendo ser delegadas atribuições à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, ficando a Escola Judicial do Amapá - EJAP responsável pela organização para a realização da prova de seleção pública.

§2º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá nomeará Comissão para a elaboração do exame de seleção pública que será composta por 01 (um) Desembargador, na qualidade de Presidente e 02 (dois) Juizes de Direito, com os respectivos suplentes.

§3º O conteúdo programático para a realização das provas objetivas e discursivas compreenderá as matérias de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito Administrativo, as especificidades de cada disciplina constará do respectivo edital de seleção.

§4º Aplica-se ao Programa de Residência Jurídica o disposto na Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário, bem como o percentual para pessoas com deficiência, conforme art. 37, VIII, da Constituição Federal.

§5º Ao ingressar no programa, o candidato aprovado será intitulado "Residente Jurídico".

Seção II**Dos requisitos para admissão**

Art. 7º Para o ingresso como Residente Jurídico no Poder Judiciário do Estado do Amapá, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar a seguinte documentação:

I – documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

II – se estudante de curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;

III – declaração que não está inscrito na OAB;

IV – certidão comprobatória de suspensão da OAB, caso esteja inscrito;

V – declaração de que não atua como Residente Jurídico em outra instituição pública ou privada;

VI – declaração de que não é servidor público;

VII – declaração indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

VIII – cópia do documento de identidade;

IX – cópia do CPF;

X – comprovante de endereço;

XI – certidões negativas criminais da justiça estadual, militar estadual, federal e militar federal de seu domicílio;

XII – certidão negativa criminal eleitoral e quitação eleitoral;

XIII – no caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

XIV – outros documentos constantes do respectivo edital de seleção.

§1º A não apresentação dos documentos elencados nesta Resolução e outras requeridas no Edital impossibilitará a admissão do candidato no Programa de Residência Jurídica.

§2º O Residente Jurídico que não comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocado, nos termos previstos no edital, será automaticamente remanejado para a última posição, conforme resultado final do certame.

Seção III**Das Vagas**

Art. 8º A quantidade e distribuição das vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica serão fixadas em edital, atendendo sempre à conveniência administrativa.

§1º Terá prioridade de lotação de residentes jurídicos o primeiro grau de jurisdição, tanto nas unidades de Entrância Final quanto nas de Entrância Inicial (comarcas do Interior), na forma disposta na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária o Primeiro Grau de Jurisdição.

§2º A atividade prática será realizada pelo Residente Jurídico na Comarca em que for designado, o qual poderá ser lotado, a critério exclusivo da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em qualquer Comarca deste Tribunal.

§3º A atividade de residência jurídica poderá ser exercida de modo remoto, a critério do titular da Unidade, que atuará na condição de magistrado-orientador.

CAPÍTULO III**DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 9º Os Residentes Jurídicos deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando com um magistrado-orientador, bem como participar também de atividades e eventos acadêmicos realizados pela Escola Judicial do Amapá - EJAP.

§1º Os Residentes Jurídicos não poderão exercer atividades privativas de magistrados, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário.

§2º É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, ou de outra carreira judicial, mesmo em conjunto com o magistrado-orientador ou servidor, bem como a prática de atos processuais.

§3º Os Residentes Jurídicos não poderão exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica e nem possuir vínculo profissional com escritório de advocacia.

Art. 10 As atividades práticas desenvolvidas pelo Residente Jurídico envolverão auxílio nas seguintes tarefas:

- I– pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em andamento;
- II– elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- III– redação de minutas de informações, despachos, decisões e sentenças;
- IV– análise de petições, verificando-se sua regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;
- V– outras atividades definidas pelo magistrado-orientador, necessárias ao aprendizado, ao impulso dos processos judiciais e, principalmente, a aplicabilidade dessas ações para melhoria do aprendizado e da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A elaboração de arrazoados jurídicos é inerente ao Programa de Residência Jurídica, não decorrendo dessa atividade nenhum direito autoral.

Art. 11 A atividade prática deve proporcionar o aprendizado da atividade jurídica, possibilitando ao Residente Jurídico:

- I – desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao bom desempenho profissional;
- II– atuação profissional com maior segurança e maturidade;
- III– melhor preparação para a prática judiciária;
- IV– contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 O magistrado-orientador designado, será responsável pela avaliação do Residente Jurídico nas atividades e eventos que a Escola Judicial do Amapá - EJAP promover.

§1º A avaliação tem por finalidade analisar, necessariamente, a qualidade dos trabalhos executados, das peças elaboradas e produtividade do Residente Jurídico, bem como o relacionamento interpessoal, ética, presteza e capacidade de atender as orientações e normas do mesmo.

§2º O magistrado-orientador preencherá relatório semestral contendo a avaliação do Residente Jurídico, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, apreciando os seguintes critérios:

- I– interesse;
- II– produtividade;
- III– zelo e dedicação;
- IV – conduta.

§3º O Residente Jurídico deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades e eventos, sob pena de desligamento na forma prevista neste ato.

Art. 13 Caso haja mudança de orientador, aquele que deixar a função deverá avaliar o Residente Jurídico até sua desvinculação, e o magistrado que assumir a função deverá complementar a avaliação, fazendo os devidos registros.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DA BOLSA-RESIDÊNCIA

Art. 14 Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, obrigatoriamente, cumprir a Residência Jurídica, em jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, dentro do expediente forense.

Art. 15 O Residente Jurídico receberá uma bolsa-residência mensal e auxílio transporte, paga pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º O valor da bolsa-residência será fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça e divulgado em edital, observando-se, necessariamente, a disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

§2º O auxílio transporte será concedido ao Residente Jurídico, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§3º A frequência mensal do Residente Jurídico será considerada para efeito de cálculo da bolsa-residência, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§4º Cada Residente Jurídico receberá o máximo de 36 (trinta e seis) bolsas-residência, improrrogáveis.

§5º O pagamento da bolsa-residência de estudo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal e poderá ser suspenso ou cancelado nos casos previstos neste ato.

§6º A frequência mínima exigida para a certificação na atividade prática é de 90% total e 75% mensal.

§7º O controle da frequência do Residente Jurídico será realizado por meio do sistema de ponto eletrônico, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o seu cadastramento no sistema.

§8º O Residente Jurídico, sem prejuízo da bolsa-residência, poderá, mediante inspeção médica, obter licença para afastamento da Residência Jurídica para tratamento da saúde, aplicando-se, para tanto, no que couberem, as normas reguladoras da licença saúde e da licença-maternidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 16 É assegurado ao Residente Jurídico, sempre que a Residência Jurídica tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre magistrado-orientador e o Residente Jurídico, a ser homologado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§1º Os dias de recesso remunerado previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o Residente Jurídico atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada na razão de dois dias e meio por mês de Residência Jurídica, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de Residência Jurídica quando o período de atividades do Residente Jurídico for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 17 O benefício da bolsa-residência será imediatamente suspenso e ocorrerá a rescisão do Termo de Compromisso/Bolsista nas seguintes hipóteses:

- I– a falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;
- II– a verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do Residente Jurídico;
- III– a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional;
- IV– ao término do período previsto no Termo de Compromisso;
- V– completado o período máximo de 05 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;
- VI– a pedido do Residente Jurídico;

VII- por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 05 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VIII- por descumprimento, pelo Residente Jurídico, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

IX - não atendimento do aproveitamento mínimo previsto no §2º, do art. 12;

X- outros casos previstos em edital.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 18 Ao término da conclusão do Programa de Residência Jurídica, cumpridas as normas previstas neste ato e as estabelecidas no Termo de Compromisso, o Residente Jurídico receberá Certificado do Programa de Residência, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Residente Jurídico desligado, por razões pessoais ou nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 17, não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizada no programa.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, Macapá/AP, em 12 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

MACAPÁ

DIRETORIA DO FÓRUM - MCP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 05/04/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012627-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA CORREA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 13253,42

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012628-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA CORREA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 35472,42

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012630-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RUBSON FREITAS PENA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 9483,56

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012632-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RUBSON FREITAS PENA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 29027,26

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0012634-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: M. DE J. P.
PARTE RÉ: L. DE J. P.
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0012635-49.2023.8.03.0001
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO LIMINAR
PARTE AUTORA: M. DE N. M. G.
PARTE RÉ: A. C. B. G. e outros
VALOR CAUSA: 110000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012637-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SORAIA SERRAO PORTILHA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 9268,21

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012640-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARILENE MARQUES BAIA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 11219,48

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0012641-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: THAIS TAVORA NASCIMENTO EIRELI e outros
PARTE RÉ: CEA EQUATORIAL e outros
VALOR CAUSA: 6962,95

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0012644-11.2023.8.03.0001



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022005351 - 43, por ADRIELE NEVES DE ALMEIDA em 14/04/2023 09:06:25. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMNHVGD4**